



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**DECRETO Nº 1604 DE 13 DE SETEMBRO DE 2013
"REGULAMENTA O COMITÊ MUNICIPAL DAS
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE, O AGENTE DE DESENVOLVIMENTO,
PREVISTO NO ARTIGO 89 DA LEI MUNICIPAL Nº
602/2011, CRIA O ESPAÇO DO EMPREENDEDOR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito

Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 602, de 24 de novembro de 2011, que Institui a Lei Geral Municipal das Micro e pequenas empresas;

CONSIDERANDO a necessidade de Regulamentação dos artigos 87 e 89 a 91 da Lei Municipal nº 602/2011;

CONSIDERANDO a importância do advento de um espaço voltado ao atendimento aos empreendedores locais, e ao estímulo à abertura de novos negócios no município de Espírito Santo do Turvo;

DECRETA:

Art. 1º. O tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 602/2011 será gerido pelo Comitê Municipal da Microempresa e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Empresa de Pequeno Porte (COMIMPE), com as seguintes competências:

I - acompanhar a regulamentação e a implementação da Lei Geral Municipal das Micro e pequenas empresas no Município de Espírito Santo do Turvo, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e privados interessados;

II - orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte;

III - acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

IV - sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte local ou regional;

V - acompanhar o andamento e fiscalizar as atividades desenvolvidas no âmbito do Espaço do Empreendedor, tendo a incumbência de acompanhar a abertura de novos negócios no Município, promover parcerias com órgãos ligados ao empreendedorismo, capacitar e orientar empreendedores, analisar a necessidade de atualização da legislação municipal vigente voltada aos empreendedores, e de incentivar e promover parcerias com organismos ligados à questão empreendedora;

VI - promover medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e privados interessados;

VII - sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte local ou regional;

VIII - Analisar e empreender estudos acerca da necessidade de edição de normas e regulamentações locais versando sobre o Microempreendedor Individual (MEI).

§ 1º. O Comitê Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte atuará junto ao gabinete do Prefeito Municipal e será integrado pelos diversos setores da administração pública, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

I - Como Presidente, a Chefe de Gabinete, ROSA MARIA TURIN NEGRÃO DA SILVA PINTO, RG nº 15251678-5 com a denominação de Agente de Desenvolvimento Econômico;

II - Como representantes dos diversos setores da administração pública e também com a denominação de Agente de Desenvolvimento Econômico:

a) Secretaria de Desenvolvimento Econômico: Marcos Aurélio de Oliveira, RG nº 21166815;

b) Vigilância Sanitária: Abgail Bertolino Costa, RG nº 25.350.360-08;

c) Departamento de Tributos: Gislene Cristina da Silva, RG nº 419186918;

d) Secretaria de Finanças: Edlene Fonsaca, RG nº 25350031-X;

e) Secretaria para Assuntos Jurídicos: Ricardo Virando, RG nº 22417584-1 e Vinicius Mansur Sabbag, RG nº 27.441.698-0;

f) Secretaria do Meio Ambiente: Keila Priscila Venturelli de Souza, RG nº 338170686;

g) Representante do Banco do Povo: Lucimara Silva de Lima, RG nº 34.978.599-5;

h) Secretaria de Comunicação: Marina Juliana Belei, RG nº 42.990.892-1;

i) Secretaria de Assistência Social: Valneci Bertolino, RG nº 203625213; Ellen Francinne de Oliveira Rossetto, RG nº 352767005; Elaine Fernanda de Melo, RG nº 41.918.691-X;

j) Secretaria da Saúde: Diretora de Saúde: Érica da Silva Melo Santos, RG nº 41918992-0; Aparecida de Fátima Custodio de Souza Anzolin, RG nº 11226742 e Luciene Ueda Rovano Eleodoro dos Santos, RG nº 86301334;

k) Secretaria de Agricultura: Atílio Bertolino Filho, RG nº 253498880;

l) Contabilidade: Simone de Cássia Pereira, RG nº 41.919.094-6;

m) Departamento de Recursos Humanos, Orzélia G.G. das Neves, RG nº 29.405.630-0;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

n) Coordenação de Projetos: Alexandre Ribeiro Gonçalves, RG nº 29.984.384-29;

o) Chefia de Transportes: Marcelo de Souza, RG nº 27780708-6;

p) Representante do Comércio local: Yoko Yamashita, RG nº 10323968;

q) Representante dos Profissionais Liberais: Gilberto Nascimento Bertolino, RG nº 34978554-5.

§ 2º. Os representantes de que tratam as alíneas acima serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentro das respectivas pastas.

§ 3º. A função de membro do Comitê Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 2º Compete ao Presidente do Comitê Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - coordenar e supervisionar a implementação das medidas adotadas;

III - comunicar aos componentes do Comitê Gestor Municipal a data, hora e local de cada reunião, com antecedência de, no mínimo, três dias úteis, enviando o respectivo ofício, e-mail, contato telefônico e/ou mensagem telefônica de texto;

IV - representar o Comitê Gestor Municipal, podendo delegar esta representação a um dos componentes titulares;

V - exercer as funções de Agente de Desenvolvimento (art. 87 da Lei Municipal nº 602/2011).

Art. 3º. O Comitê Gestor Municipal poderá instituir comitês e grupos técnicos para execução de suas atividades.

§ 1º. O ato de instituição do grupo ou comitê estabelecerá seus objetivos específicos, sua composição e prazo de duração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

§ 2º. Poderão ser convidados a participar dos trabalhos dos grupos ou comitês técnicos representantes de órgãos e de entidades, públicas ou privadas, e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 4º. O Comitê Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte contará com uma Secretaria Executiva para o fornecimento de apoio institucional e técnico-administrativo necessário ao desempenho de suas competências.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico proverá o Comitê Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

§ 2º. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I - promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos;

II - prestar assistência direta ao Presidente;

III - preparar e assessorar as reuniões, redigir atas e editais, enviar comunicados e avisos, bem como praticar todos os atos administrativos necessários;

IV - acompanhar a implementação das deliberações;

V - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Comitê Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Art. 5º. O Comitê Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte rege-se: pelos princípios da oralidade, informalidade e celeridade, sendo suas propostas de políticas públicas, quando resultante de consenso, encaminhadas ao Executivo na forma de recomendação, quando seu executor não seja membro do Comitê. Os temas sem consenso serão encaminhados em forma de Relatório, fixando os pontos de convergência e divergência. As diligências de acompanhamento serão encaminhadas na forma de Representação, fixando os pontos a serem corrigidos.

Art. 6º. Caberá ao Comitê Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte elaborar seu Regimento Interno, para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

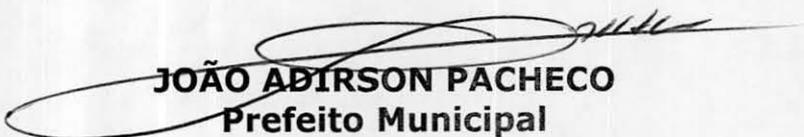
fornecimento de apoio institucional e técnico-administrativo no necessário ao desempenho de suas competências.

Art. 7º. Fica criada a Sala do Empreendedor, conforme determina o artigo 6º da Lei Municipal nº 602/2011, ficando esta vinculada à estrutura física do Banco do Povo Paulista e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o qual terá o objetivo precípuo de agilizar, viabilizar e desburocratizar a implantação de empreendimentos no Município de Espírito Santo do Turvo, através da integração e cooperação dos órgãos públicos envolvidos, e fomentar o empreendedorismo como fundamental instrumento de desenvolvimento local.

Art. 8º. A Sala do Empreendedor trata-se de um espaço voltado ao atendimento completo aos empreendedores locais, cumprindo seu papel com a vocação econômica Municipal, intermediando cursos voltados às diversas áreas da economia local e ao estímulo à abertura de novos negócios no município de Espírito Santo do Turvo.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 11 de setembro de 2013.


JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria sob
nº 1604 Em 13/09/2013
lei nº — fis nº 14 Livro nº 02
O Publicado por afixação, no Quadro da
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei
orgânica Município Espírito Santo do Turvo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico